



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - RDC

EDITAL DE RDC n.º 04/2023

PROCESSO n.º 10180055/2023

O município de Marechal Deodoro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/n.º, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará licitação, pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na forma presencial, para contratação de empresa para execução das obras e serviços para o projeto de construção do Complexo Educacional, no município de Marechal Deodorodeodoro/AL.

O presente certame licitatório reger-se-á pela forma do disposto na Lei Federal n.º 12.462 de 05 de agosto de 2011, no **Decreto n.º 7.581** de 11 de Outubro de 2011 que a regulamenta, na Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo n.º **10180055/2023**.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/ AL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

2. TERMOS DE REFERÊNCIA:

- 2.1. - Edital RDC n.º **04/2023**;
- 2.2. - Forma de execução: **presencial**;
- 2.3. - Modo de disputa: **fechado**;
- 2.4. - Forma de julgamento: **menor preço**;
- 2.5. - Regime da contratação: **de empreitada por preço global**;
- 2.6. - Processo administrativo n.º **10180055/2023**

- Pág. 1/53

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. - A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei nº 12.462 de 05 de Agosto de 2011, no Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e no Decreto nº 8.080 de 20 de Agosto de 2013, e subsidiariamente a lei nº 8.666/93.
- 3.2. - Forma de execução da licitação: PRESENCIAL (Inciso II do art. 8º do Decreto 7.581/2011);
- 3.3. - Modo de Disputa: FECHADO (Art. 22 do Decreto 7.581/2011);
- 3.4. - Critério de julgamento das propostas: MENOR PREÇO (Art. 18, I, lei 12.462 de 05 de agosto de 2011);
- 3.5. - Contratação para execução de obra pelo regime de: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL; (inciso II do art. 8º da Lei 12.462/2011)
- 3.5.1.- Na hipótese de ocorrerem pequenas alterações nos projetos, não haverá qualquer prejuízo para a Contratada e Contratante, visto que a Contratada só receberá pelo que efetivamente realizar.
- 3.6. - Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. - As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do município de Marechal Deodoro:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

23 – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude

UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação

2301 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino

0017 – Vida Saudável

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 3004 – Construção e/ou Ampliação de Creches

1043 – Criação e/ou Ampliação de Espaços para Prática Esportiva

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 12 – Educação

27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

813 - Lazer

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

- 4.2. - O preço global de referência previsto para a execução do(s) serviço(s) de que trata o objeto, foi estimado em **R\$ 26.700.645,04** (vinte e seis milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme o orçamento estimativo disposto na Planilha de Orçamento.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

4.3. - As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. RETIRADA DO EDITAL:

5.1. - O Edital poderá ser consultado e retirado por empresa interessada, que se enquadre nas condições do item 9.1, diretamente no site <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/> e seus anexos retirados no setor de licitações por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL.

6. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. - Data, local e hora para **entrega e abertura dos envelopes** contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
30/11/2023	10h00m	Setor de Licitações, (no prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras), localizado no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL.

6.1.1.- Não havendo expediente na data marcada para a reunião, ficará a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente mantida mesma hora e local, salvo comunicação expressa em contrário feita pela CPL.

7. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

7.1. - Os interessados que tiverem dúvidas, quanto às especificações dos serviços técnicos a serem realizados, planilhas de orçamento ou cronograma, deverão formular **consulta por escrito**, informando o **número da licitação, modalidade, objeto e nº do processo**, por e-mail: cplmarechaldeodoro@gmail.com ou para no local e horário indicado abaixo:

7.2. - Setor de Licitações, (no prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras), localizado no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL). Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega dos envelopes (alínea b - inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011), para possibilitar a elaboração de resposta escrita.

7.3. - Não serão atendidas solicitações verbais, ou as formuladas após o prazo estabelecido no item anterior.

8. ANEXOS AO EDITAL

8.1. - Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

8.1.1.- Projeto Básico (Anexo I)

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

8.1.2.- Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. - Poderá participar da Licitação a empresa que satisfaça as seguintes condições:

9.1.1.- Empresa nacional legalmente habilitada na forma da legislação vigente;

9.1.2.- Estiver devidamente **registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, do domicílio ou sede da licitante;

9.1.3.- Ter experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

9.1.4.- Empresa que esteja **cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (Art. 78 do Decreto 7.581/2011) e com níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, Qualificação Econômica Financeira e com índices SG, LG e LC calculados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou cadastradas no ente municipal, por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

9.1.5. – Empresa que tenha boa situação financeira, comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um), constante no cadastro do SICAF;

9.1.6. – Empresa que não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.

9.1.7. – Empresa que não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

9.1.8. – Empresa que não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

9.1.9.- Empresa que não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. – Não poderá participar desta licitação:

9.2.1.- pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

9.2.2. - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

9.2.3.- pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou sub-contratado;

9.2.3.1. - para fins do disposto nos subitens anteriores, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 9.2.4.- servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 9.2.5.- pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.2.6.- pessoa jurídica que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.2.7.- pessoa jurídica que esteja sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 9.2.8.- pessoa jurídica que seja estrangeira ou sociedade estrangeira;
- 9.2.9. - pessoa jurídica tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar **com a Administração Pública**, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.2.10. - pessoa jurídica que esteja enquadrado na hipótese do Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que na hipótese de participação indireta;
- 9.2.11. - pessoa jurídica que tenha em seu quadro de funcionários, pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.

10. DA VISTORIA

- 10.1. - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, inclusive para ter conhecimento de todas as peculiaridades (acessos, redes de água, esgoto, energia elétrica, etc.), e demais informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;
- 10.2. - A vistoria não será agendada e nem terá acompanhamento de funcionários, ficando a cargo de cada empresa interessada em participar;
- 10.3. - A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital para o início da sessão pública da licitação, e será de inteira responsabilidade da licitante.
- 10.4. - A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado e autorizado pelo responsável legal da empresa licitante, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.
- 10.5. - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes no local dos serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 10.6. - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o estudo preliminar anexo e todos os documentos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões ou erros, os quais não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

11. PRAZOS:

- 11.1. - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis de acordo com a alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei 12.462/2011, a contar da data de sua publicação;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 11.2. – O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a licitação;
- 11.3. – Não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, a contar antes da data marcada para a licitação, os prazos para:
- 11.3.1. – solicitação de esclarecimentos relativos ao edital (alínea “b” do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011);
- 11.3.2. – solicitação de impugnação do edital (alínea “b” do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011);
- 11.4. – Não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, o prazo para a interposição de recursos contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata (inciso II do art. 45 da Lei 12.462/2011);
- 11.5. – O prazo para execução dos serviços, está previsto no máximo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração.

12. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1. – A licitante deverá comparecer na data, horário e local marcado para a entrega dos envelopes, através de seu representante devidamente credenciado, portando os dois envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;
- 12.1.1. Os envelopes deverão ser identificados externamente com o **nome ou razão social da licitante**, dispensando-se se esses forem timbrados, **nº do CNPJ**, o número e objeto desta licitação, além da indicação a qual documentação se refere.
- 12.1.2. – Por credencial entende-se:
- 12.1.2.1.- designação do representante, mediante procuração, com firma reconhecida em Cartório ou cópia da mesma devidamente autenticada;
- 12.1.2.2.- documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (contrato social), no caso de titular da mesma.
- 12.2. – A procuração deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da mesma, identificando o seu representante, por nome e número do documento de identidade. Deverá autorizá-lo a participar do ato público licitatório, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Licitação, **inclusive para interpor recursos ou dispensá-los**, em idioma português.
- 12.2.1. - Este documento deverá estar assinado por sócio, diretor ou procurador, devidamente identificado e autorizado para tal fim.
- 12.3. – Fica dispensado de apresentar a procuração, a pessoa que for diretor ou sócio, que comparecer representando-a, quando deverá apresentar credenciais irrecusáveis (contrato social e carteira de identidade), que comprovem a sua condição.
- 12.4. – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 12.5. – Não é obrigatória a presença do credenciado na reunião da licitação. Ele poderá entregar seus envelopes, que ficarão sob a guarda da CPL;
- 12.6. – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome, que será considerado como ouvinte;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 12.7. – Nenhum documento será recebido fora do prazo, nem serão permitidos quaisquer adendos aos já apresentados.
- 12.8. – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

13. PROPOSTA COMERCIAL:

- 13.1. A proposta, em 01 (uma) via, será entregue no Envelope “1”, fechado, juntamente com os Envelope “2”, - Documentos de Habilitação, na data hora e local determinado no preâmbulo deste Edital, impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:
- 13.2. Carta – Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:
- 13.3. Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;
- 13.4. Prazo de execução das obras e serviços;
- 13.5. Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
- 13.6. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta do LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
- 13.7. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- 13.8. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, (**arquivo em mídia**), onde constarão todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados;
- 13.9. Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma.
- 13.10. Cronograma físico-financeiro;
- 13.11. Pelo sistema de barra, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução;
- 13.12. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;
- 13.13. Valor do faturamento mensal previsto;
- 13.14. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- 13.15. Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;
- 13.16. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.
- 13.17. Detalhamento do BDI; e,

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 13.18. Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto, obra ou serviço não incluídos neste Edital.
- 13.19. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 14.1. – A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope “2” devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram.
- 14.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 2:
- 14.3. **Habilitação jurídica:**
- 14.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 14.3.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato
- 14.3.3 constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.3.4 . Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.3.5 . Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 14.3.6 . Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.3.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 14.3.8 . Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;
- 14.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº6.106/07);

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 14.4.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social(INSS);
- 14.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- 14.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 14.4.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 14.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.5. **Qualificação técnica:**

a) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a.1) Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o **responsável técnico pela execução da obra**, com **vínculo profissional perante a licitante**;

a.2) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizado com:

a.2.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

a.2.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

a.2.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame;

a.3) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra;

a.4) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove **capacidade técnico-profissional**, referente aos serviços **descritos na tabela abaixo** e no projeto básico subitem 8.1.

a.4.1) o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, **registrado(s) no órgão competente**, em cumprimento ao disposto no art. 30, §1º da Lei 8.666/93; e,

b) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

b.2) Atestado(s) de capacidade técnica de atividades anteriores, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverá conter os serviços técnicos em razão de relevância técnica e de valor significativo, comprovando a execução de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)**, cujas especificações e quantitativos sejam conforme a regra inserta no subitem **8.1**, do Projeto Básico.

c) Comprovante de realização de visita técnica ou declaração do licitante que conheceu as condições locais do objeto, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e de todos os projetos referentes ao(s) objeto(s) da licitação, inclusive do Projeto Básico;

c.1) este comprovante ou declaração deve ser emitido em papel timbrado do licitante, bem como ser devidamente assinado pelo técnico ou preposto que efetivamente visitou o local.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
EXECUÇÃO DE ESTACA ROTATIVA INJETADA, INCLUSIVE CIMENTO E AREIA - Ø 300MM	M	2.134,50
ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023 - Fornecimento da Prefeitura	M³	24.418,67
387051 - RB-SMARTWALL PIR AP 150MM RAL9003 STUC 0,65/GESSO STD12,50 - NCM: 73089090 - CRECHE COMPLEXO EDUCACIONAL MARECHAL DEODORO	UN	268,00
COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ESTRUTURA PRINCIPAL DE EDIFICAÇÕES (PILARES, VIGAS E CONTRAVENTAMENTO). AF_11/2022	KG	9.609,75

14.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar quadro resumo com suas quantidades e demonstrativo das páginas onde se encontram em sua proposta de habilitação técnica de seus atestados técnico- operacional e acervos e atestados técnico-profissionais para facilitar a análise destas documentações a fim de agilizar o procedimento licitatório.

14.5.2. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante;

14.5.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião para a futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

14.6.1 **Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;**

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

14.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com termo de abertura e de encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

14.6.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial;

14.6.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa e apresentado de acordo com os incisos de "I" a "III", ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso "IV":

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.

14.6.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

14.6.6 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

$$\text{SG} = \text{Ativo Total}$$
$$- \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}$$
$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante}$$
$$- \text{Passivo Circulante}$$

14.6.7 Os índices de que tratam o subitem 14.6.6 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

14.6.8 Será exigido Capital Social, atualizado à data da apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% do valor total estimado da obra/serviços, comprovado através do balanço e demonstrações contábeis.

14.6.9 Todos os licitantes, credenciados, deverão apresentar, ainda, no envelope nº2:

14.6.9.1 Declaração cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

14.6.9.2 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

14.6.9.3 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.6.9.4 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.6.10 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 15.1. - No local, data e horário marcados para a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação, em ato público e na presença das licitantes que quiserem permanecer na Reunião, dará início a presente Licitação, com observância dos procedimentos abaixo:
- 15.2. - As empresas interessadas em participar da licitação, deverão se apresentar através de seu representante legal, munido do respectivo documento de credenciamento e de **dois envelopes distintos**, opacos e lacrados, identificados, respectivamente, de envelope nº **01** -"PROPOSTA COMERCIAL" e envelope nº **02**- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
 - 15.2.1. - Neles deverão constar também, a Razão Social da licitante, o número do seu CNPJ e a referência a esta Licitação.
- 15.3. - Cada licitante fará se representar, por somente um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo o documento de credenciamento e de identidade ou outro documento equivalente.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 15.3.1. - O documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão de Licitação, **antes da entrega dos envelopes e nunca dentro desses**, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.
- 15.4. - A entrega dos envelopes e a intervenção em qualquer fase do procedimento licitatório, só poderão ser feitas pelo representante legal da licitante.
- 15.4.1. - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou titulação, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a(s) reu- não(ões).
- 15.5. - Identificados os representantes dos licitantes, seus nomes serão lançados em Ata.
- 15.6. - Nesta licitação regida pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar (art. 46 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 15.7.1. - Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral, nos termos do instrumento convocatório (§ 1º art. 46 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 15.8. - Serão substituídos os documentos abaixo relacionados, pelos registros cadastrais feitos por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001. (art. 78 do Decreto n.º 7.581/2011):
- 15.8.1. regularidade fiscal federal (Receita Federal, FGTS e INSS);
- 15.8.2. - regularidade fiscal Estadual/Municipal;
- 15.8.3. - qualificação econômica e financeira;
- 15.8.4. - porte da empresa; e
- 15.8.5. - valor do capital social.
- 15.9. - Será realizada consulta “on line” no SICAF para confirmação da validade de regularidade fiscal federal (Receita, FGTS e INSS) da regularidade fiscal Estadual/Municipal e a qualificação econômica e financeira; as declarações serão impressas e deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, sendo juntadas aos autos do processo.
- 15.10. - O Presidente da CPL anunciará o resultado da consulta ao cadastro do SICAF, informando as empresas impedidas de participar, por causa do não atendimento às exigências até então verificadas. Informará os impedimentos por não atendimento às exigências da LC 123/2006 e à LC 147/2014, as irregularidades no cadastro do SICAF e as empresas impedidas de continuar na licitação.
- 15.10.1. - Se alguma licitante tiver alguma restrição no SICAF, o fato lhe será comunicada e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada; ou se a licitante for uma ME ou EPP será aplicado o tratamento favorecido e diferenciado previsto no art. 4º do Decreto n.º 6.204/07, que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/06, constando isso em Ata.
- 15.11. - Se houver licitante do porte de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, somente será exigida a documentação de comprovação de regularidade fiscal para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto n.º 6.204/07).

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 15.11.1. – A licitante do porte de ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação na fase de habilitação, que deverá ser conferida e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou regularização do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC 147 de 07 de agosto de 2014).
- 15.11.2. – A não regularização da documentação pela licitante ME ou EPP no prazo previsto anteriormente, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 15.12. – Será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s), nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
- 15.12.1. – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br;
- 15.12.2. – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, www.cnj.jus.br.
- 15.12.3. – **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
- 15.12.3.1. – Caso seja verificado registro da(s) empresa(s) em qualquer dos cadastros acima, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s) do certame.
- 15.13. – Após o credenciamento das licitantes a Comissão de Licitação recolherá os envelopes **n.º 01 denominado “Proposta Comercial”** e **n.º 02 – “Documentação de Habilitação”** das licitantes habilitadas parcialmente e iniciará a abertura dos envelopes **n.º 01**;
- 15.14. – Os valores propostos pelas empresas participantes, serão lidos pelo Presidente da CPL, que após passará as propostas para os outros membros da CPL e aos representantes das licitantes, para analisá-las e rubricá-las, folha por folha.
- 15.15. – A licitante que for micro empresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, terá direito de preferência, conforme condições previstas no Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Art. 5º do Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, e poderá solicitar o direito de apresentar nova proposta, se ficar em segundo lugar, com valor superior de até 10% ao valor da melhor colocada e se a empresa classificada em primeiro lugar não for ME ou EPP.
- 15.16. – A CPL confirmará através do cadastro no SICAF a situação das empresas, para verificar o tipo de empresa, e constatando, que a empresa classificada em primeiro lugar não é ME/EPP, solicitará nova proposta a empresa classificada em segundo lugar e considerada empatada, se do tipo ME/EPP.
- 15.17. – A segunda classificada fará seu lance se assim o desejar, se comprometendo a apresentar nova carta proposta, com planilha de orçamento e cronograma adaptados aos novos preços, na forma impressa e digital, em um prazo máximo de 24 horas, a contar da data da Ata da Reunião da Licitação.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 15.18. – Abertos os envelopes n.ºs 01 com as propostas das licitantes e satisfeita as condições previstas na LC 123/06, a CPL abrirá o envelope n.º 2 – **“Documentação de Habilitação”** da licitante classificada em primeiro lugar;
- 15.19. – Aberto o envelope de **“Documentação”** da primeira classificada, a CPL irá examinar a documentação exigida para a habilitação e passará a mesma à vista e rubrica de todos os representantes;
- 15.20. - Após o exame dos documentos complementares à habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, a CPL porá em discussão, se existe fato impeditivo de habilitá-la.
- 15.21. – Se a CPL concluir que a licitante melhor classificada deva ser inabilitada, fará esta declaração, relatando o motivo, que constará na Ata de reunião, e abrirá o envelope de documentação da seguinte melhor classificada, verificando-a, até que conclua pela habilitação de alguma licitante.
- A abertura dos envelopes de documentação será sempre em ordem crescente de classificação das propostas de preços.**
- 15.22. - Comunicará a habilitação da que assim estiver e perguntará se existe mais alguma observação a ser feita, quanto à documentação de habilitação e se alguém tem a intenção de interpor recurso.
- 15.23. - Caso haja alguma restrição, contra as decisões da CPL, está tentará resolve-la liminarmente.
- 15.24. - **A licitante que desejar recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar-se imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto n.º 7.581/2011);**
- 15.25. – Havendo declaração de interpor recurso, a CPL suspenderá os trabalhos, até decurso do prazo recursal (cinco dias úteis) a contar da data da lavratura da Ata, nos termos do inciso II art. 45 da Lei 12.462/2011;
- 15.26. - Será comunicado por escrito, o resultado do julgamento do recurso interposto tempestivamente a todas as licitantes participantes.
- 15.27. - Caso nenhum representante se pronuncie, a CPL dará prosseguimento aos trabalhos, dando por encerrada a reunião, não cabendo mais nenhuma manifestação quanto à documentação apresentada.
- 15.28. – A CPL manterá em seu poder os envelopes n.º 02 fechados das outras licitantes, contendo a documentação de habilitação técnica, até o término da fase de verificação de exequibilidade de preços propostos, conforme previsto no item referente ao julgamento das propostas.
- 15.29. – Os envelopes n.ºs 02 – “Documentação de Habilitação” das licitantes, que forem mantidos em poder da CPL, ficarão a disposição das licitantes, para **retirá-los num prazo de 48 horas, após a divulgação do resultado do julgamento final da licitação, caso contrário os mesmos serão descartados.**
- 15.30. - Será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará todas as Propostas Comerciais apresentadas, as reclamações feitas, desistências expressas de recursos ou intenção de impetrá-los e demais ocorrências que interessarem ao julgamento.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 15.30.1. - A Ata deverá ser assinada por todos os participantes da reunião ou constar à razão da recusa de qualquer representante em fazê-lo.
- 15.31. - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão solucionadas pela CPL, na presença dos representantes, ou deixadas para ulteriores deliberações, a critério exclusivo da CPL, devendo o fato ser registrado em Ata.
- 15.32. - A CPL poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais a qualquer das licitantes.
- 15.33. - Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 59 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 15.34. - Exaurida a negociação prevista no subitem anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:
- 15.34.1. - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 15.34.2. - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 15.34.3. - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 15.34.4. - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 16.1. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 16.1.1. - contenha vícios insanáveis;
- 16.1.2. - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 16.1.3. - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, como previsto no art. 41 e no § 2º do art. 42 do Decreto 7.581/2011.
- 16.2. - Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nos termos do art. 59 do Decreto n.º 7.581/2011, seja em relação a preço, quantidade e prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ou ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.
- 16.2.1. - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 16.2.2. - Se existir discrepância entre o preço unitário e o total de um item, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá. Se na opinião da Comissão de Licitação, se existir um erro grosseiro e óbvio no preço unitário, o preço total prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- 16.2.3. - Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na planilha anexa a este edital, a Comissão reserva-se o direito de manter os quantitativos da planilha anexa a este edital.
- 16.2.4. - O valor estabelecido na proposta será ajustado, de acordo com os procedimentos acima para a correção de erro(s). Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.**

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 16.3. – Os quantitativos dos serviços, deverão ser os constantes da planilha anexa ao edital, visto que as quantidades têm que ser homogêneas, de forma a possibilitar um julgamento conclusivo das propostas apresentadas.
- 16.4. – Todos os quantitativos dos serviços, deverão ser criteriosamente levantados. Em caso de divergência entre os quantitativos contidos na planilha anexa a este edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão os primeiros.
- 16.4.1. – Se a licitante encontrar divergências significativas de serviços ou em seus quantitativos, deverá comunicar o fato à CPL, para verificação e saneamento das falhas apontadas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista da licitação.
- 16.4.2. – Caso as divergências apontadas não sejam corrigidas, a licitante deverá utilizar da prerrogativa prevista no item “Da impugnação do Ato Convocatório”.
- 16.5. – Na formação do preço que constará das propostas das licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados pela Administração, desde que os mesmos sejam menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI – Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE (Art. 3º do Decreto 7.983/2013).
- 16.5.1. – Será feita verificação de todos os preços unitários propostos pelas licitantes; se houver preço unitário superior ao da Administração, a proposta será desclassificada.
- 16.6. – Será verificado também, **se os preços propostos**, atendem as condições de exequibilidade, prevista no **artigo 41 do Decreto 7.581/2011**:
- 16.6.1. – Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores constantes nas propostas, que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) valor orçado pela Administração
- 16.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 16.7. – Na presente licitação a economicidade da proposta será aferida com base nos **custos unitários e global** (art. 42 do Decreto 7.581/2011).
- 16.8. – A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 16.9. – A classificação das Propostas Comerciais dar-se-á por ordem crescente dos preços globais propostos e aceitáveis, e no caso de empate, a classificação será feita por sorteio, na presença dos representantes interessados.
- 16.10. – Será **vencedora**, a licitante que apresentar a Proposta Comercial de acordo com as especificações deste Edital e **ofertar o menor preço**,
- 16.11. – Serão **desclassificadas** as Propostas Comerciais:
- 16.11.1. – Não estiverem de acordo com as condições deste Edital.
- 16.11.2. – Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 16.11.3. - Proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico- financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 16.11.4. - Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente ineqüíveis, ou seja, não satisfaçam as condições previstas no art. 41 e 42 do Decreto n.º 7.581/2011.
- 16.12. - A CPL poderá, a seu juízo, solicitar ao setor requisitante dos serviços, parecer técnico fundamentado sobre a adequação das Propostas Comerciais apresentadas, a fim de dirimir dúvidas que, porventura, venham a ocorrer, reservando-se o direito de dirimir quaisquer dúvidas de caráter legal.
- 16.13. - Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas, junto com as planilhas de verificação.

17. RECURSOS:

- 17.1. - Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação (art. 52 do Decreto n.º 7.581/2011);
- 17.2. - **A licitante que desejar recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto n.º 7.581/2011):**
- 17.3. - As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 17.3.1. - O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **caput**.
- 17.3.2. - É assegurado à licitante obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4. - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 17.4.1. - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 17.5. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 17.6. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pela Comissão de Licitação, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior, para ratificação da decisão ou sua retificação.
- 17.8. Os recursos deverão ser encaminhados para o protocolo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura instalado no seguinte endereço: Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Poivado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL.
- 17.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

18. ADJUDICAÇÃO:

- 18.1. - O contrato administrativo celebrado será regido pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto 7.581/2011.
- 18.2. - A adjudicação dos serviços objeto deste Edital será realizada com a licitante classificada em primeiro lugar e que apresentar o menor preço, após homologação da Licitação pela autoridade competente.
- 18.2.1. - A formalização da contratação, será procedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), com a finalidade de verificar se a licitante vencedora se encontra em situação regular. A constatação de qualquer pendência e justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante vencedora, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.
- 18.3. - A licitante vencedora será notificada por esta administração, por escrito, através de fax ou e-mail, para:
- 18.3.1. - apresentar a caução de **garantia de execução dos serviços**, conforme previsto no item posterior "DA GARANTIA", e
- 18.3.2. - identificar o responsável legal que irá assinar o contrato, bem como o responsável técnico pela direção dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**
- 18.4. - Após as providências enumeradas no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 18.5. - O Termo de Contrato **só será assinado** após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicável.
- 18.6. - Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
- 18.7. - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- 18.8. - O município de Marechal Deodoro se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.9.- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com o município de Marechal Deodoro.
- 18.9.1. - O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 18.10. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares (art. 67 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 18.10.1. - Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
- 18.11. - É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- 18.11.1. - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto n.º 7.581/2011; ou
- 18.11.2. - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 18.11.3. - na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos anteriores, a administração pública poderá convocar os licitantes novamente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 18.12. - Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber (art. 68 do Decreto 7.581/2011).
- 18.13. - Na hipótese do inciso XI do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação (art. 68 do Decreto 7.581/2011).

19. GARANTIA:

- 19.1. - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1. - caução em dinheiro;
- 19.1.2. - seguro garantia;
- 19.1.3. - fiança bancária.
- 19.2. - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência e conta específica para esse fim, e cujo valor será informado à CEF por meio de ofício expedido pela Contratante.
- 19.3. - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 19.4. - A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Contratante, e será documento integrante do Termo de Contrato.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1. - Os serviços serão elaborados pelo regime de empreitada por preço global propostos pela licitante vencedora e através de medições de serviços efetivamente executados.
- 20.2. - O pagamento do serviço executado será efetuado de acordo com os preços estabelecidos, na Proposta de Preços, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, apresentadas pela licitante vencedora e que farão parte integrante do Termo de Contrato, observando-se, ainda, as disposições específicas do mesmo.
- 20.3. - O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado.
- 20.4. - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 21.1. - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 21.2. - Os preços dos serviços propostos serão reajustados, após o prazo estabelecido no item anterior, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato;
 - 21.2.1. - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou a data de realização da licitação constante no início deste edital.
 - 21.2.2. - Para o cálculo da taxa de reajustamento, deverá ser utilizado o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

22. FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. - A **Fiscalização** dos serviços a serem executados, será de competência e responsabilidade exclusiva de fiscal indicado por este município.
- 22.2. Será exercida por técnico previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o Termo de Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

23. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO:

- 23.1. - Definir precisamente o objeto desta Licitação, caracterizado por especificações, orçamento prévio e referências necessárias ao perfeito entendimento dos Licitantes.
- 23.2. - Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados, nas condições deste Edital.
- 23.3. - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços, quando solicitado pela licitante vencedora ou seus empregados em serviço.

24. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE:

- 24.1. - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.
- 24.2. - Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:
 - 24.2.1. - Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 24.2.2. - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
 - 24.2.3. - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
 - 24.2.4. - Deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e na IN/MPOG n.º 01/2010, conforme Acórdão TCU n.º 2.380/12 – 2ª Câmara;
 - 24.2.5. - Manter um representante junto ao município, para resolver quaisquer pendências relativas a execução dos serviços;
 - 24.2.6. - A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências deste município, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.
 - 24.2.7. - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 24.2.8. - Prestar o serviço atendendo todas as exigências das especificações e conforme a sua proposta de preços.
 - 24.2.9. - Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
 - 24.2.10. - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização deste município.
 - 24.2.11. - Ser responsável pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 24.2.12. - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (art. 10º do Decreto 7.581/2011).
- 24.2.12.1. - Quando permitida a subcontratação, a *CONTRATANTE* deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. (ACÓRDÃOS 1272/2011 E 2992/2011, Plenário do TCU)
- 24.2.12.2. - A subcontratação não exclui a responsabilidade da *CONTRATANTE* perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 24.2.13. - Entregar, nos prazos estabelecidos, documento e informações, que esteja definido ou que vier a ser solicitado pela CPL ou pela Fiscalização, relativo aos serviços contratados;

25. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 25.1. - Dos atos da Administração pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão impugnar o edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei 12.462/2011, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes (alínea b do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura das propostas;
- 25.2. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o edital, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 25.3. - A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida e realizada por petição protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160- 000, Marechal Deodoro/AL, na Comissão Permanente de Licitação.
- 25.4. - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar das fases subsequentes da licitação.
- 25.5. - Caberá a Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação.
- 25.6. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram causa.
- 25.7. - Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida qualificação da pessoa física ou jurídica.

26. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 26.1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- 26.1.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, as-
segurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.1.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fun-
damentada da autoridade competente.
- 26.2. - Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das
multas previstas no instrumento convocatório (art. 111 do Decreto n.º 7.581/2011).

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. - Fica entendido, que as especificações e toda a documentação deste Edital são complemen-
tares entre si, independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um
documento e se omita em outro, será válido.
- 27.2. - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste
Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e
das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 27.3. - Fica assegurado ao município de Marechal Deodoro, sem que caiba aos licitantes qualquer
tipo de reclamação, o direito de:
- 27.3.1. - Adiar a data de abertura dos envelopes da presente licitação, dando conhecimento aos in-
teressados através de publicação no Diário Oficial e em jornal, na mesma forma em que houve
a divulgação inicial.
- 27.3.2.- Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato super-
veniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou
anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devida-
mente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.
- 27.3.3. - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a
esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento
com antecedência as interessadas.
- 27.4. - A presente Licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições de
legislação, principalmente a Lei Federal nº 12.462/2011.
- 27.5. - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não
resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Marechal Deodoro-
AL, com exclusão de qualquer outro.

Marechal Deodoro, xxx de outubro de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Encaminhamos a V. Sa. as peças técnicas necessárias para instrução do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL.**

OBJETO

1.1 Esta licitação destina-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL** no município de Marechal Deodoro/AL.

JUSTIFICATIVA

2.1 Marechal Deodoro é um município que fica localizado na região central de Alagoas. A cidade está localizada a 28 km de Maceió, capital do estado de Alagoas, e sua população é de aproximadamente 52.848 habitantes segundo estimativa do IBGE 2021, com fácil acesso através de rodovia asfáltica duplicada.

2.2 A construção de um complexo educacional na cidade de Marechal representa um investimento significativo no desenvolvimento da comunidade local. Este empreendimento multifuncional servirá para o crescimento educacional, social e esportivo da região. Primeiramente, a instalação de uma escola no complexo proporcionará acesso à educação de qualidade para crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento intelectual e a capacitação necessária para o futuro. Além disso, a creche atenderá às necessidades das famílias, permitindo que os pais trabalhem com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão bem cuidados. A inclusão de um campo de futebol oferece uma oportunidade para promover a atividade física e o esporte, incentivando a prática esportiva desde a infância e criando uma base para atletas locais. Além disso, o campo de futebol pode ser usado como espaço para eventos e atividades comunitárias, fortalecendo o sentimento de coesão social. A piscina é outra adição valiosa, que não apenas proporciona atividade física e lazer, mas também serve como um recurso educacional. Aulas de natação podem ser incorporadas ao currículo, promovendo a segurança aquática e desenvolvendo habilidades físicas. Em resumo, a construção deste complexo educacional e esportivo em Marechal Deodoro traria benefícios inegáveis à comunidade, melhorando a qualidade de vida, oportunidades de educação e acesso ao esporte, criando um ambiente mais saudável e enriquecedor para os moradores locais.

2.3 Os projetos de Engenharia e Arquitetura, bem como todas as outras peças técnicas foram elaboradas pela VL Engenharia e Consultoria através do contrato 0103.001/2023 com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

UNIDADE REQUISITANTE

3.1 A Unidade Requisitante do objeto pretendido é a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MD.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.** Será executada no seguinte endereço:

- AV. N. S. DA Conceição, S/Nº, Massagueira, CEP 57160-000 Marechal Deodoro/Alagoas



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

CARACTERÍSTICAS

5.1 O processo de construção será executado conforme os Projetos de Engenharia e Arquitetura, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro elaborados pela VL Engenharia e Consultoria através do contrato 0103.001/2023 com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

VISTORIA

6.1 Será facultado às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar os locais de execução dos serviços. Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a CONTRATADA realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

6.2 A vistoria poderá ser realizada por arquiteto e/ou engenheiro civil devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

6.3 As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA (conforme modelo em anexo ao edital), atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços.

6.4 O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

6.5 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1 O valor referencial de custos utilizados pela administração é o valor orçado pela VL Engenharia e Consultoria através do contrato 0103.001/2023 com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO:

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMPLEXO EDUCACIONAL DE MASSAGUEIRA	R\$ 26.700.645,04
TOTAL	R\$ 26.700.645,04

7.2 As planilhas foram elaboradas pela VL Engenharia e Consultoria através do contrato 0103.001/2023 com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO tendo por limite máximo os custos das tabelas SINAPI.

7.3 Os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI máximo utilizado, em referência a serviços, de 29,07% e 15,28% para fornecimento de materiais, conforme detalhamento a seguir:

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

CAIXA

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº TC/CR	PROPONENTE / TOMADOR
OBJETO	
Complexo Educacional de Massagueira - Marechal Deodoro - AL	
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	SIM
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	
	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	
	2,50%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,88%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	29,07%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

CAIXA

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº TC/CR	PROPONENTE / TOMADOR
OBJETO	
Complexo Educacional de Massagueira - Marechal Deodoro - AL	
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)	

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,45%	OK	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,48%	OK	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,85%	OK	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	5,11%	OK	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,28%	OK	11,10%	14,02%	16,80%
BDI COM desoneração	BDI DES	15,28%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os atestados de responsabilidade técnica da empresa licitante deverão comprovar a execução dos serviços que tenha como objeto os serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os serviços mais relevantes, para os quais adotamos o critério financeiro, deverão ser apresentados por atestados técnicos profissional e técnico operacional, correspondente a pelo menos 50% das quantidades descritas na planilha orçamentária, são eles:

EXECUÇÃO DE ESTACA ROTATIVA INJETADA, INCLUSIVE CIMENTO E AREIA - Ø 300MM	M	2.134,50
ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023 - Fornecimento da Prefeitura	M ³	24.418,67
387051 - RB-SMARTWALL PIR AP 150MM RAL9003 STUC 0,65/GESSO STD12,50 - NCM: 73089090 - CRECHE COMPLEXO EDUCACIONAL MARECHAL DEODORO	UN	268,00
COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ESTRUTURA PRINCIPAL DE EDIFICAÇÕES (PILARES, VIGAS E CONTRAVENTAMENTO). AF_11/2022	KG	9.609,75

VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Deverá ser assinado um contrato, de maneira que ele representa a empresa que vencer, sendo o cumprimento do valor pago pela Administração feito com duas fontes de recursos, recursos próprios da municipalidade e emenda parlamentar.

9.2 A vigência do contrato compreenderá o período entre a data de assinatura (tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário), até 10 (dez) meses subsequentes.

9.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de restos a pagar.

9.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado com base nas condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93

PRAZOS

10.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo 06 (SEIS) meses consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

10.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da licitação será recebido em duas etapas:

10.3 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

10.4 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

10.5 A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela emissão do Termo de Aceite do Objeto.

10.6 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

11.2 A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone, e-mail ou fax.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
- III. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

12.3 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

12.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.5 A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

12.6 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos/serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

12.7 QUANTO AOS MATERIAIS E SERVIÇOS

12.7.1 Atender às normas da ABNT e INMETRO em suas edições mais recentes e seguindo as especificações técnicas deste Documento.

12.7.2 Fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.

12.7.3 Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequados a cada serviço, conforme normalização técnica e especificações dos fabricantes garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

12.7.4 Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela FISCALIZAÇÃO, caso se encontre com o prazo vencido.

12.7.5 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

12.7.6 Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro da obra.

12.7.7 Facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos materiais e serviços contratados.

12.7.8 Todos os projetos/ serviços mencionados neste documento e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

12.7.9 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

12.7.10 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

12.7.11 Todos os serviços contratados são de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.7.12 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

12.7.13 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.

12.8 QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

12.8.1 Fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização, conforme exigências do Ministério do Trabalho e Emprego para cada atividade específica, em especial quanto ao trabalho e altura e manuseio, guarda e utilização de produtos químicos nocivos à saúde do ser humano.

12.8.2 Proceder a limpeza diária e permanente nos locais envolvidos pelos serviços, utilizando produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

12.8.3 Submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

12.8.4 Comunicar qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que venha a ocorrer por ocasião da execução dos serviços.

12.8.5 Todas as medidas deverão ser conferidas no local.

12.8.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

12.8.7 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AL e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/AL.

12.8.8 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que a FISCALIZAÇÃO exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer do desenvolvimento dos projetos/serviços.

12.8.9 Comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços.

12.8.10 Quando for o caso, entregar a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao término dos serviços, os seguintes documentos:

a) recibos de alvarás, taxas e emolumentos pagos e com a aprovação definitiva da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;

b) projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas, em meio magnético (CD-ROM ou DVD-ROM) e em 03 (três) vias impressas assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

c) registros de todos os elementos dos projetos/serviços (pranchas, memoriais, especificações técnicas, planilhas e etc.) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição.

12.8.11 Compete a CONTRATADA proceder com a provocação, no órgão competente, da Licença Ambiental de Instalação dando prosseguimento ao atendimento de todas as exigências do órgão até que se emita a referida licença.

MEDIÇÕES

13.1 Serão realizadas em 06 (SEIS) parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

13.2 A nota fiscal correspondente à medição deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO acompanhada da documentação constante no contrato.

13.3 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

13.4 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa (s) impugnada (s) a nova verificação da FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

DIRETRIZES DE PROJETO

14.1 A metodologia para elaboração do Orçamento de obras públicas segue todas as referências dos órgãos de controle supracitados anteriormente, além das Orientações técnicas do IBRAOP (Manual de Auditoria de Obras Públicas), OT - IBR 006/2016 – Anteprojetos e projetos básicos de Engenharia, OT – IBR 008/2020 – Projetos Executivos de Engenharia, seguindo todas as recomendações das diretrizes supracitadas.

14.2 Todos os elementos apresentados com relação aos quantitativos e Planilha orçamentária da obra, estão atendendo às normas técnicas vigentes em todos os aspectos, normativos, ético e profissional seguindo as recomendações da Resolução N° 361/1991 – CONFEA, conforme registro de responsabilidade técnica apresentado do Orçamentista.

15 ANEXOS

15.1 Este documento está constituído dos seguintes anexos:

- a) Mídia Digital com arquivos diversos;
- b) Croqui de Localização;
- c) Levantamento Topográfico;
- d) Projeto de Arquitetura e Urbanismo;
- e) Projeto Elétrico;
- f) Projeto de combate a incêndio
- g) Projeto de Telemática
- h) Projeto de Ar condicionado;
- i) Projeto Estrutural;
- j) Planilha Orçamentária;
- k) Memória de Cálculo;
- l) Composições de Preços Unitários;
- m) Curva ABC Serviços;
- n) Cronograma Físico-Financeiro;
- o) Composição BDI;
- p) Parecer Técnico de Parcelas de Maior Relevância
- q) ART/RRT
- r) Declaração BDI;
- s) Declaração Lei 8.666/93.

Marechal Deodoro, 12 de setembro de 2023.

Eng. Civil Victor Leonardo Acioli
CREA 021038475-1



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº (...) /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL E A EMPRESA (...) PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ALAGOAS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **Município de Marechal Deodoro-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 9800.1379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80 doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada a **XX**, no Município de Marechal Deodoro; neste ato representada pelo Secretário Sr. **XX**, portadora do CPF xxx.xxx.xxx-xx, e do outro lado, a empresa..... sediada à, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr....., RG n.º, CPF n.º, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de RDC N.º **XX/2023** e seus anexos, na Lei n. 12.462/2011, e na Lei n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº. **xx/2023**, inclusive aprovados pelo Parecer da Procuradoria Geral do município e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ALAGOAS**, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital da **RDC nº xx/2023**).

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente avença é a **execução indireta por empreitada por preço global**, sendo originário da licitação na modalidade de RDC, sob o nº **xx/2023**, do tipo **menor preço**.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Projeto Básico (ANEXO I do **edital da RDC nº xx/2023**), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Projeto Básico.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços em tela será, integralmente, do profissional (devidamente registrado ou visado junto ao órgão competente), indicado na proposta da CONTRATADA, ou outro que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato no Projeto Básico (**ANEXO I do edital do RDC nº xx/2023**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições indicadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do RDC nº **xx/2023**);
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do RDC nº **xx/2023**).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início e a realização dos serviços nos prazos indicados no Projeto Básico (Anexo I do Edital do RDC nº **xx/2023**);
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o órgão competente;
- c) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;
- e) Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro do início da obra;
- f) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, nas hipóteses de necessidade de subcontratações, o nome da(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- g)** Apresentar antes do início da obra, o cronograma físico-financeiro detalhado (deve constar o desenvolvimento de todos os itens e subitens), tomando como modelo o cronograma apresentado na licitação. O cronograma deve ser elaborado procurando-se máxima fidelidade ao processo construtivo adotado e a efetiva exequibilidade;
- h)** Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obras e Ocorrências" no qual as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável. A via do CONTRATANTE do diário de obras será inserida nos autos e deverá ser entregue obrigatoriamente a cada período de 30 dias, com tolerância de 05 dias da data final do período, acompanhando a nota fiscal/fatura. O não cumprimento implicará na suspensão temporária do pagamento até o devido adimplemento;
- i)** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir pareceres técnicos sobre os fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- j)** Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- k)** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- l)** Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- m)** Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- I. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - II. Documentos de garantia e manuais completos (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
 - III. Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (pen-drive) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções (As Built);

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a)** Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);
- b)** Manter preposto no local da obra, engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no órgão competente como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- c)** Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- d)** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- e)** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- f)** Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- g)** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- h)** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- i)** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j)** Providenciar instalações provisórias as suas custas e independentes do CONTRATANTE (sanitários, barracões de obra, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia e telefone) inclusive com medições independentes quando for o caso. As instalações provisórias serão registradas no nome da CONTRATADA.
- k)** Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- l)** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamento e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m)** Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEMINFRA;
- n)** Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obras ou Ocorrências”;
- o)** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- p)** Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- q)** Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- s) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- t) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- u) Cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do RDC nº xxx/2023).

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto contratado é de **xx (xxx) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO UNICO

O cronograma de desembolso mensal deverá, obrigatoriamente, manter-se proporcional à execução da obra (conforme levantamento mensal realizado pela Fiscalização).

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cujos preços unitários dos serviços encontram-se indicados na respectiva proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o valor contratual definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da CONTRATADA, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35), aferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou índice setorial que venha a sucedê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento será anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **xx (xxx) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA IX – DA DESPESA

As despesas para atender à esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro -AL, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

XXXX- XXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXXX – XXX

PROJETO/ATIVIDADE:

XXXX – XXX

4.ELEMENTO DE DESPESA:

X.X.X.X.X.XX – XXX

CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO MENSAL E FINAL

Será realizada em XXXX (XXX) parcela. A medição poderá ser solicitada, a cada período de trinta dias corridos, por meio de registro próprio no Livro “DIÁRIO DE OBRA”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições seguirão os procedimentos abaixo indicado:

- a) A contratada, por meio de seu preposto ou responsável técnico, encaminhará à Fiscalização planilha de medição, com indicação de todos os serviços executados no período e as respectivas metodologias de levantamento e cálculo;
- b) A fiscalização procederá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a visita técnica aos locais de realização da obra, para fins de constatação da real situação física de execução dos serviços, na qual realizará levantamentos, medições e relatórios (inclusive fotográfico);
- c) Procederá a Fiscalização, no mesmo prazo indicado anteriormente, à conferência dos valores indicados pela empresa na planilha apresentada, podendo solicitar reunião com o preposto ou responsável técnico da contratada para esclarecimento de dúvidas e conferência de informações;
- d) Em decisão fundamentada, poderá a Fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, item de serviço não executado ou executado com deficiência ou irregularidade técnica, emitindo-se, ao final, planilha consolidada de medição mensal, juntamente com todos os relatórios e as informações técnicas inerentes;
- e) Poderá a contratada recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão da Fiscalização, havendo eventual erro material ou discordância quanto à aceitação ou não de serviços pela Fiscalização, podendo esta rever a decisão atacada, ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;
- f) Decidido o recurso, a contratada emitirá a nota fiscal conforme a decisão final, encaminhando-a à Fiscalização juntamente com a documentação necessária.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira medição apenas poderá ser solicitada, decorridos 30 (trinta) dias corridos contados do efetivo início da obra, conforme registro no livro DIÁRIO DE OBRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Concluída a obra objeto deste Contrato, a empresa deverá solicitar o recebimento da mesma, por meio de registro no Livro "DIÁRIO DE OBRA", bem como, solicitar medição final (juntamente com a anexação da planilha de medição).

PARÁGRAFO QUARTO

A última medição apenas poderá ser liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra e não poderá ser de montante inferior a **15%** (quinze por cento) do valor total do contrato, em razão do desenvolvimento físico normal da obra e necessidade de verificação final de compatibilidade global da obra.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

Ao término da execução das obras ou serviços, a CONTRATADA solicitará a realização de vistoria técnica final para recebimento provisório da obra ou serviços, através de registro no livro "DIÁRIO".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Solicitado o recebimento provisório, a Fiscalização procederá à vistoria técnica das obras e serviços, in loco, para fins de averiguação da adequação da obra ou dos serviços às especificações contidas no Projeto Básico (anexo I do edital do RDC nº XXX/2023), emitindo-se relatório técnico com indicação de possíveis consertos e/ou complementações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento das condições contratadas, fixando-se prazo razoável para realização de tais correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Realizadas as correções determinadas pela Fiscalização, a CONTRATADA novamente solicitará o recebimento provisório da obra ou dos serviços, mediante registro no livro "DIÁRIO", para fins de realização de nova visita técnica ao local.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não constatadas imperfeições ou inadequações na obra ou serviços, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que atesta a finalização de sua execução e aceitação dos serviços, ressaltando possíveis correções e adequações posteriormente suscitadas.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento das obras ou serviços dar-se-á:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em **prazo não superior a 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO

A emissão do termo circunstanciado de Recebimento Provisório acarretará a:

- a) transferência imediata da posse do objeto da CONTRATADA à CONTRATANTE sem, entretanto, liberá-lo integralmente da obrigação contratada, apenas dos riscos atinentes especificamente à posse ou guarda do objeto;
- b) fixação da data para contagem do prazo de recebimento final, inclusive com indicação das obrigações finais de regularização da obra.

PARÁGRAFO SEXTO

A emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo das obras ou serviços, não obstante existência da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, ou ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, acarretará a:

- a) aceitação final do objeto, mediante vistoria técnica minuciosa e resultados práticos da utilização do diversos sistemas e subsistema;
- b) liberação da CONTRATADA quanto às obrigações contratadas; e
- c) inauguração da contagem dos prazos de garantia legal e técnica do objeto.

CLÁUSULA XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a medição de cada etapa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias, salvo se os serviços, referentes a cada etapa, forem concluídos em prazo inferior ao disposto no cronograma físico financeiro, caso em que caberá ao Contratante, sob juízo de conveniência e oportunidade, proceder ao pagamento em prazo inferior ao estipulado acima**; mediante apresentação correta da fatura e da documentação infra-elencada, devidamente atestados pela fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições contidos nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;

O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- b)** Comprovação de regularidade com o FGTS;
- c)** Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d)** Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e)** cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;
- f)** a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
 - (f.1) CREA, através da ART;
 - (f.2) INSS, através de matrícula e/ou CND;
 - (f.3) CONTRATANTE, mediante apresentação do recibo de recolhimento da garantia de execução.
- g)** a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - (g.1) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - (g.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - (g.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

(g.4) entrega do “*as built*” devidamente assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATANTE, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não ocorrendo a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” do **Parágrafo Primeiro**, não acarretará a suspensão do pagamento, mas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do disposto no caput, considerar-se-á como sendo a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido será acrescida compensação financeira, a partir do primeiro dia após a data limite constante do Parágrafo Terceiro até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, cálculo pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CF = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] X VP, onde:

CF = compensação financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

VP = valor da parcela a ser paga

n = número de dias contados do primeiro dia seguinte à data limite fixada no caput desta Cláusula até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o **Parágrafo quinto** caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02(duas) vias (original e cópia), na Secretaria Municipal de Infraestrutura;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

- b)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal;
- c)** a fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da(s) obra(s), à medição baseada nos serviços e nas quantidades executadas, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia de execução do presente contrato é constituída de _____ no valor de R\$ _____(_____), a crédito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da garantia contratual indicado nesta Cláusula deverá ser acrescido ou reduzido, de forma proporcional, nos casos de acréscimos ou supressões contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nas alíneas “a.8” e “a.9”, da Cláusula XVI deste Termo de Contrato, será devolvida ou liberada a garantia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Depois de resolvidas todas as pendências e recebidos definitivamente os serviços, será liberada à CONTRATADA a garantia de que versa a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA faça opção pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia de execução, no valor correspondente a **5% (três por cento)** do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a **5% (três por cento)** do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, será liberada a garantia de execução deduzindo-se os haveres do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato, na proporção desta;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo da(s) obra(s).

PARÁGRAFO NONO

Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- c) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- d) multa diária de 0,2% (dois décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- e) multa diária de 0,3% (três décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- f) multa diária de 0,4% (quatro décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- g) multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- h) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- i) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;
- j) declaração de inidoneidade, que impedirá de contratar com administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Atraso na execução dos serviços de até 10 dias: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;
- c) Atraso na execução dos serviços de 11 até 15 dias: aplicação da sanção prevista na alínea “e”;
- d) Atraso na execução dos serviços de 16 até 20 dias: aplicação da sanção prevista na alínea “f”;
- e) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “g”, por ocorrência;
- f) infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “h”;
- g) por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços (frente ao cronograma físico-financeiro): aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;
- h) por dia de atraso quanto ao prazo de conclusão de cada etapa (frente ao cronograma físico-financeiro) ou de correção de serviços defeituosos: aplicação da sanção prevista na alínea “b”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da Etapa, por ocorrência;
- i) por dia de atraso quanto ao prazo de conclusão da obra (frente ao cronograma físico-financeiro): aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;
- j) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Contratante, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas anteriores: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, por ocorrência;
- k) por descumprimento de ordem direta da Comissão de Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no caput desta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista nas alíneas “i” e “j” do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “h” do mesmo dispositivo.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO

As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos de medição, ou depositadas, em até 05 (cinco) dias contados da decisão, à crédito da Contratante, sob pena de providência no sentido de inscrição do débito junto à Dívida Ativa do Município e cobrança judicial pelo rito e com os encargos da execução fiscal, ou serão descontadas da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas mediante Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura da CONTRATANTE, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XV- DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, bem como pelo esmero ético-profissional em sua execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a apresentar Termo de Garantia circunstanciado pela solidez e segurança da obra ou serviço, que contemple todas as obrigações e coberturas inerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA poderá ser convocada para, em até 05 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de execução e/ou falha de solidez e/ou segurança verificado nos locais dos serviços realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a CONTRATANTE poderá optar por contratar a terceiros, em caráter emergencial, a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO

Em equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, em virtude de:
- a.1. não cumprimento (ou cumprimento irregular) de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
 - a.2. atraso injustificado no início dos serviços; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado; ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - a.3. subcontratação total do seu objeto, contratação parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
 - a.4. não observância das determinações regulares da Fiscalização dos serviços;
 - a.5. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização no livro “DIÁRIO”;
 - a.6. decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;
 - a.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato;
 - a.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SEMINFRA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,
 - a.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) **judicial, nos termos da legislação.**



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão administrativa deste contrato – decorrente de fato enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a.1” a “a.7” deste item, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências estabelecidas nas alíneas “e” e “f”, do caput da cláusula XIV deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei nº 8.666/93, especialmente os previstos em seu art. 80, ou presentes na legislação pátria, ou das sanções previstas neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à engenharia.

CLÁUSULA XVIII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº xxxx/2023;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do RDC nº xxx/2023;
- d) normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA XIX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Marechal Deodoro /AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro, **dia, mês e ano.**

Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA _____

CPF Nº _____

TESTEMUNHA _____

CPF Nº _____